



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.917, DE 03/10/2014

Altera a [Lei nº 2.728/2003](#), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação, as seguintes funções gratificadas:

I - Diretor Escolar III;

II - Diretor Escolar IV;

III - Diretor Escolar V.

Art. 2º Os cargos comissionados de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Vice-Diretor ficam convertidos em funções gratificadas.

Art. 3º Fica extinto o cargo em comissão de Professor Coordenador.

Art. 4º Os [artigos 7º, 9º e 10 da Lei nº 2.728/2003](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os servidores que forem designados para exercer as funções de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Diretor Escolar III, Diretor Escolar IV, Diretor Escolar V e Vice-Diretor serão obrigatoriamente ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação, desde que tenham formação em magistério.

Art. 9º Os servidores que forem designados para exercer as funções de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Diretor Escolar III, Diretor Escolar IV, Diretor Escolar V e Vice-Diretor receberão, pelo desempenho de suas atribuições, a gratificação de função definida nesta Lei.

Art. 10. As funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor serão exercidas por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, após prévio processo eleitoral, conforme se dispuser em regulamento, com a participação de toda a comunidade escolar, que



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observado o disposto nos artigos 7º e 11 desta Lei.

Art. 5º A [Seção II do CAPÍTULO II da Lei nº 2.728/2003](#) passa a denominar-se “Da Designação de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Diretor Escolar III, Diretor Escolar IV, Diretor Escolar V e Vice-Diretor”.

Art. 6º O [art. 11 da Lei Municipal 2.728/2003](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 As designações de Diretor Escolar e Vice-Diretor recairão em servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que tenham formação em magistério e exercício na rede municipal de ensino há pelo menos 3 (três) anos.

§ 1º A distribuição das funções de Diretor e Vice-Diretor obedecerá aos seguintes critérios:

I - Diretor Escolar I: para as Unidades de Ensino com até 100 (cem) alunos;

II- Diretor Escolar II: para as Unidades de Ensino que tenham de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) alunos;

III - Diretor Escolar III: para as Unidades de Ensino que tenham de 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos;

IV - Diretor Escolar IV: para as Unidades de Ensino que tenham de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) alunos;

V- Diretor Escolar V: para as Unidades Escolares com mais de 500 (quinhentos) alunos;

IV- Vice-Diretor:

a) 1 (uma) vaga para as Unidades de Ensino que tenham de 301 (trezentos e um) a 550 (quinhentos e cinquenta) alunos;

b) 1 (uma) vaga para Unidades de Ensino que tenham mais de 550 (quinhentos e cinquenta) alunos e funcionem num só turno;

c) 2 (duas) vagas para Unidades de Ensino que tenham mais de 550 (quinhentos e cinquenta) alunos e funcionem em dois ou mais turnos.

§ 2º A soma de funções de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Diretor Escolar III, Diretor Escolar IV e Diretor Escolar V não pode ultrapassar o total de Unidades Escolares Municipais regularmente instituídas e em funcionamento.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Somente ensejará mudança de classificação da categoria de Diretor Escolar a alteração no número de alunos da Unidade Escolar em que estiver lotado que acarretar variação do número de discentes correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados na mesma, para mais ou para menos, com esta variação persistindo durante o ano letivo, findo o qual, o Diretor Escolar será reclassificado para categoria superior ou inferior à primitiva, com todos os efeitos decorrentes de tal reclassificação.

Art. 7º A carga horária semanal de Diretor Escolar I e Vice-Diretor Escolar será de 30 (trinta horas), enquanto a dos demais cargos de direção escolar será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º O quadro de funções gratificadas do Magistério constante no [Anexo I da Lei Municipal nº 2.728/2003](#) passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 9º A remuneração dos ocupantes das funções de que trata esta Lei consistirá no pagamento do vencimento básico do cargo de provimento efetivo acrescido da gratificação de função prevista no Anexo I desta Lei, com o seu reajuste observando a revisão salarial dos servidores na mesma data e índice.

Art. 10. Integra a presente Lei o respectivo impacto orçamentário-financeiro, constante de seu Anexo II, conforme determina a [Lei Federal Complementar nº 101/2000](#).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.

Art. 12. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 3 de outubro de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
Prefeito Municipal

**Vanice Giardini Guimarães Lourenço**  
Secretária Municipal de Educação

**Ana Paula Pereira de Castro**  
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

**Paulo Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

-Autor(es): Executivo/ PL nº 3.392 aprovado em 25/09/2014  
-Publicada em: 06/10/2014



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Gratificação</b>
Diretor Escolar I	7	R\$ 790,00
Diretor Escolar II	6	R\$ 1.050,00
Diretor Escolar III	6	R\$ 1.500,00
Diretor Escolar IV	2	R\$ 1.750,00
Diretor Escolar V	4	R\$ 1.900,00
Vice-Diretor	11	R\$ 970,00



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Funções Gratificadas Criadas	Qtde.	Remun. Mensal	Cargos Comissionados Extintos	Nível Sal.	Qtde.	Remun. Mensal	Diferença Salarial	2014 - Salário, 1/3 Férias,	2015 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS	2016 - Salário, Férias, 13º, INSS
								13º e INSS Patronal	Patronal e Reajuste 6% (projeção)	Patronal e Reajuste 6% (projeção)
			Professor Coordenador	123	9	3.648,12	-3.648,12	-53.596,96	-63.403,06	-67.207,25
Diretor Escolar I	7	5.530,00	Diretor Escolar I	127	12	13.378,68	-7.848,68	-115.310,19		-144.591,78
Diretor Escolar II	6	6.300,00	Diretor Escolar II	118	4	5836,72	463,28	6.806,36	8.051,65	8.534,74
Vice Diretor Escolar	11	10.670,00	Vice Diretor	124	11	6.742,71	3.927,29	57.698,44	68.254,94	72.350,24
Diretor Escolar III	6	9.000,00					9.000,00	132.225,00	156.416,89	165.801,90
Diretor Escolar IV	2	3.500,00					3.500,00	51.420,83	60.828,79	64.478,52
Diretor Escolar V	4	7.600,00					7.600,00	111.656,67	132.085,37	140.010,49
<b>TOTAL (remuneração *qtde.)</b>	<b>36</b>	<b>42.600,00</b>			<b>36</b>	<b>29.606,23</b>	<b>12.993,77</b>	<b>190.900,14</b>	<b>225.827,23</b>	<b>239.376,86</b>

O presente relatório de impacto visa atender o disposto na [Lei Federal Complementar nº 101/2000](#) quanto à assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve levantamento de despesas com os cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescidas do custo patronal. Para os anos de 2015 e 2016, estimou-se a aplicação de revisão anual de 6% (seis por cento), cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data-base em junho/2014, foi de R\$ 137.268.000,00 (cento e trinta e sete milhões e duzentos e sessenta e oito mil reais).



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de R\$ 70.419.000,00 (setenta milhões e quatrocentos e dezenove mil reais). A despesa total consolidada com pessoal até junho/2014 foi de R\$ 57.432.000,00 (cinquenta e sete milhões e quatrocentos e trinta e dois mil reais), correspondente a 41,84% (quarenta e um vírgula oitenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

Haverá, sim, gasto adicional com pessoal para este exercício 10 (dez) meses, por força do Projeto de Lei em pauta, mas impactando a Receita Corrente Líquida apenas em R\$ 190.900,14 (cento e noventa mil e novecentos reais e quatorze centavos, ou seja, 0,0013%, o que eleva o comprometimento total da receita corrente líquida para 41,84%, sem acarretar riscos, portanto, de se atingir o mencionado limite prudencial (51,3%).

Ponte Nova - MG, 3 de outubro de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Vanice Giardini Guimarães Lourenço**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Ana Paula Pereira de Castro**  
**Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos**

**Paulo Roberto dos Santos**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**